



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 7ABE-HBBJ-VWUH-E6Z8]

Referência: 474342570 Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 6185/23.0T8VNG

Requerente: Joaquim Fernando Maia de Oliveira e Silva e outro(s)...

Insolvente: MACBODEN SOLUÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

Ana Lúcia Navio da Silveira, Escrivã Auxiliar, do tribunal acima identificado:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, em que é:

Insolvente: MACBODEN SOLUÇÕES INDUSTRIAIS S.A., NIF - 513523715, domicílio: Rua Senhora Campanhã, N°105, 4350-322 Porto

com o valor processual de €: 10 240,15, a qual foi apresentada em Juízo em 27-07-2023.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas, que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência foi proferida em 04.11.2023 e transitou em julgado em 25-03-2024.

QUE ao credor TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A foi reconhecido o crédito no valor de 481,24 € (quatrocentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos).

QUE foi proferida decisão de encerramento do processo de insolvência nos termos do art.º 230 n.º 1 al. a) do CIRE em 02.07.2025.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a fins fiscais.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Vila Nova de Gaia 22-07-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

1. RELATÓRIO

O Sr. Joaquim Oliveira e Silva veio instaurar o presente processo contra a sociedade “Macboden – Soluções Industriais, S.A.”, NIPC: 513 523 715 com sede na Rua Senhora de Campanhã, nº 105, 4350-322 Porto, requerendo que esta entidade seja declarada em estado de insolvência.

Alegou para tanto e em síntese, que se encontra impossibilitada de fazer face às suas obrigações e despesas ,devendo-lhe o valor total de € 10.214,15 a título de créditos laborais devidos e não pagos.

Citada a requerida ,não foi apresentada qualquer oposição ,deste modo havendo aqui por confessados todos os factos articulados no D.Petitório que militam no sentido da insolvência actual do sobredito ente económico ,cumprindo julgar em conformidade.

2. Saneamento

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Inexistem nulidades, excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

3. Fundamentação

A – De facto:

Face ao alegado pela requerente, à prova documental junta aos autos e ao disposto no artº 28º do CIRE, dão-se aqui por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, os factos alegados pelo requerente na PI.

*

B – De direito:

Perante o quadro fáctico que brota da economia dos autos , não se torna necessária a realização da assembleia de credores, dada a simplicidade das questões que iriam ser sujeitas a deliberação se **DEVE PRESCINDIR DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES, CFR. ARTº 36º, N.º 1, AL. N), DO CIRE, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTº 36º, N.º 3 DO CIRE.**

Não há elementos nos autos que justifiquem, por ora, a abertura do incidente de qualificação da insolvência.

4. Decisão

Face a todo o exposto, julgando procedente a presente acção:

1)- Declaro a insolvência da sociedade “Macboden – Soluções Industriais, S.A.”, NIPC: 513 523 715 com sede na Rua Senhora de Campanhã, nº 105, 4350-322 ,Porto.

2 – Fixo a residência ao administrador da insolvente ,Sr. Filipe Alexandre Araújo Oliveira , na morada supra - art. 36º, nº1, al. c) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

3 – Sobre a nomeação do A.I. dispunha na primitiva redacção os n.ºs 1 e 2 do artº 52º do CIRE que:
“1. A nomeação do administrador da insolvência é da competência do juiz.

2. Aplica- se á nomeação do administrador da insolvência o disposto no n.º .1 do artigo 32º, devendo o juiz atender igualmente ás indicações feitas pelo próprio devedor ou pela comissão de credores, se existir (...).”

O DL n.º 282/2007 de 07.08 alterou a redacção dos citados preceitos, que se mantém com a alteração adveniente da Lei n.º 16/2012 de 20.04, dispondo hoje o artº 32º , n.º 1 do CIRE que: *“a escolha do administrador judicial provisório recai em entidade inscrita na lista oficial de administradores da insolvência, podendo o juiz ter em conta a proposta eventualmente feita na petição inicial (...).”*

E, por seu turno, hoje o artº 52º preceitua:

“1. A nomeação do administrador da insolvência é da competência do juiz.

2. Aplica- se á nomeação do administrador da insolvência o disposto no n.º .1 do artigo 32º, podendo o juiz atender igualmente ás indicações feitas pelo próprio devedor ou pela comissão de credores, se existir, e



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

cabendo a preferência, no primeira designação, ao administrador judicial provisório em exercício de funções á data da declaração da insolvência.

3. (...)". '

É certo que, quer o devedor que se apresente à insolvência, quer o credor que requeira a insolvência, quer a comissão de credores se a houver, podem indicar/sugerir/propor pessoa ou entidade para o exercício do cargo de A.I.

Dúvidas não restam que a reforma do Código operada pelo DL n.º 282/2007 de 07.08., veio alargar os poderes decisórios do juiz quanto a este particular aspecto, o que se mantém, nesta parte, com alteração ao CIRE adveniente da Lei n.º 16/2012 de 20.04.

Assim, o juiz ao nomear o A.I. poderá ou não ter em conta a indicação feita pelo requerente, pelo credor que requeira a insolvência ou pela comissão de credores, se a houver, sendo que esta indicação é meramente facultativa.

De acordo com o n.º 1, do artº 13º do Estatuto do A.I. (Lei n.º 22/2013 de 26.02.), a nomeação do A.I. a efectuar pelo juiz (sem prejuízo, porém, do disposto no artº 52º, n.º 2 do CIRE), processa-se por meio de



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

sistema informático que assegure a aleatoriedade da escolha e a distribuição em idêntico n.º dos A.I. nos processos, acrescentando o n.º 3 do mesmo preceito que não sendo possível ao juiz recorrer ao sistema informático a que alude o n.º anterior, este deve pugnar por nomear os A.I. de acordo com os princípios vertidos no presente artigo, socorrendo-se para o efeito das listas a que se refere a presente lei.

Da conjugação das normas dos artºs 32º, n.º 1, 52º, n.º 2 do CIRE e 13º do Estatuto dos A.I., podemos concluir que o juiz do processo poderá ou não acolher a indicação/sugestão/proposta feita para a nomeação de certa pessoa como A.I., sendo certo que, deverá ter sempre presente, na defesa dos vários interesses em causa, que a nomeação se deve *“processar por meio de sistema informático que assegure a aleatoriedade da escolha e a distribuição em idêntico número dos administradores da insolvência nos processos”*.

Logo, se acolher a sugestão feita, deverá fundamentar essa decisão na indicação/sugestão/proposta feita. Caso contrário, se a não acolher, basta-lhe nomear um A.I. nos termos processuais e legalmente referidos, não necessitando de motivar, em termos objectivos, essa sua decisão, pois ela encontra-se compreendida no âmbito dos seus exclusivos poderes de decisão .

Como administrador/a da insolvência o nomeio (por rteio) o Sr.Dr.Agostinho Pedro, inscrito/a na lista dos administradores de insolvência do distrito judicial do Porto - artºs. 36º, al. d) e 52º, n.º 1 do CIRE e 13º, da Lei n.º 22/2013, 26/02.

A/O A.J. nomeada/o deve, no exercício das suas funções e fora delas, considerar-se um servidor da justiça e do direito e, como tal, mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que lhe são inerentes, mantendo, no exercício das suas funções, a maior independência e isenção – cfr. artº 12º, n.ºs. 1 e 2 da Lei n.º 22/2013 de 26.02.

4 – Por ora, não se nomeia Comissão de Credores, a nomear, eventualmente, caso se mostre necessario (art. 66º, n.º 2 e 67º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

5 – Notifique o Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal – artº 36º, al. h), do CIRE.

6 – Determino que o devedor entregue imediatamente à/ao A.I. os documentos referidos no artº 24º, n.º 1 do CIRE e que ainda não constam dos autos.

7 - Deverá o/a Sr/a. Administrador/a da Insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens do insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção, quer de carácter criminal, quer de mera ordenação social; e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos artºs. 831º e ss. do C. Civil . Caso os bens já tiverem sido vendidos a apreensão tem por objecto o produto da venda caso este



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido – artº 36º, al. g) e 149º, n.ºs 1, als. a) e b) e n.º 2, do CIRE; cfr. artº 150º do CIRE.

8 – Não há elementos suficientes nos autos que justifiquem, por ora, a abertura do incidente de qualificação da insolvência – artº 36º, al. i), do CIRE, alt. pela Lei 16/2012, de 20.04.

9 - Fixo em **30 dias o prazo para a reclamação de créditos** (art. 36º al. j) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

10 - Nos termos do disposto no art. 36º, al. l) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, ficam os credores dos insolventes advertidos de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

11 - Nos termos do disposto no art. 36º, al. m) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, ficam os devedores dos insolventes advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos insolventes.

12 – Atento a tudo o que resulta dos autos, nomeadamente, a alegação por parte da requerente do circunstancial quadro de debilidade económica que a seu tempo se considerou, não se torna necessária a realização da assembleia de credores, dada a simplicidade das questões que iriam ser sujeitas a deliberação, pelo que, garantindo, no entanto o contraditório da/o A.I. a nomear e dos credores quanto ao pedido de exoneração do passivo, se **DEVE PRESCINDIR DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES, CFR. ARTº 36º, N.º 1, AL. N), 3 E 4 DO CIRE, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTº 36º, N.º 3 DO CIRE.**

O FACTO DE SE PRESCINDIR DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES NÃO DISPENSA A/O A.I. DE JUNTAR O RELATÓRIO DO ARTº 155º DO CIRE.

13 - Dê publicidade à sentença nos termos previstos no art. 38º e 37º n.ºs 7 e 8 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (na versão introduzida pelos Decreto Lei nº 116/08 de 04/07 e 185/09 de 12/08).

14 – Solicite o registo oficioso da declaração de insolvência, bem como da nomeação do/a A.I., na Conservatória do registo Civil.

Notifique os cinco maiores credores por relação ao legalmente consignado a tal propósito e os remanescentes de idêntica forma.

15 – Proceda-se ao registo da declaração de insolvência e da nomeação do/a A.I. – artº 38º, n.º 4 -, no registo informático de execuções estabelecido pelo Código de Processo Civil – artº 38º, n.º 3, al. a) do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

16 – Diligencie a secção pela inclusão das informações respeitantes à declaração de insolvência e á identificação do/a A.I. na página informática do tribunal e ao prazo concedido para as reclamações na página informática do tribunal – artº 38º, n.º 3, al. b) do CIRE.

17 – Comunique a declaração de insolvência ao Banco de Portugal para que este proceda à sua inscrição na central de riscos de credito – artº 38º, n.º 3, al. c) do CIRE.

*

Custas pela massa insolvente (art. 304º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

*

Notifique a presente sentença:

a) à insolvente nos termos do disposto na parte inicial do nº2 do art. 37º;

b) ao Ministério Público (art. 37º nº2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa).

*

Cite os credores identificados no D.Petitório nos termos do art. artº 37º, nºs. 3 e 4 do CIRE, e cite os demais credores e restantes interessados editalmente, com as formalidades determinadas pela incerteza de pessoas, com prazo de dilação de cinco dias e com anúncio publicado no portal Citius – artº 37º, n.º 7, do CIRE, designando-se o número do processo, indicando-se a dilação e a possibilidade de recurso ou de dedução de embargos, reproduzindo-se as menções constantes da sentença, em obediência ao disposto nas als. a) a d) e h), do artº 36º do CIRE e advertindo-se que o prazo para o recurso e os embargos só começa a correr depois de finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

*

Cumpra o disposto no artº 37º, n.º 5 do CIRE.

*

*

Notifique o/a A.I. para em 5 dias confirmar a aceitação do cargo e, para efeitos de ulterior processamento de remuneração, indicar o seu n.º de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeito. Em caso de silêncio, entenderemos como aceitação.

*

Nos termos do disposto no art. 88º nº1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património do insolvente.



Processo: 6185/23.OT8VNG
Referência: 453346578

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Nos termos conjugados do disposto no artº 60º, nº 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa e no artº 29º, n.º 8 da Lei n.º 22/13 de 26/02 (Estatuto do Administrador da Insolvência), fixo a provisão para despesas em harmonia com o respectivo regime legal cujo pagamento deverá processar-se em conformidade. Nos termos conjugados do disposto no artº 60º, n.º 1, do CIRE e no artº 29º, n.ºs. 1 e 3, da Lei n.º 22/13 de 26/02 (Estatuto do Administrador da Insolvência), fixo a remuneração do/a Sr/a. Administrador/a da Insolvência, em harmonia com o respectivo regime legal cujo pagamento deverá processar-se em conformidade.

*

NOTIFIQUE O/A A.I. PARA EM 45 DIAS JUNTAR O RELATÓRIO DO ARTº 155º DO CIRE.

*

Proceda ao depósito da sentença em pasta própria a criar na secção para o efeito e à gravação informática em local próprio existente na secção.

*

Sentença elaborada em 04/11/2023, pelas 08.17 horas– artº 36º, al. a), do CIRE, devendo proceder-se ao seu registo.

*

Alarme o prazo da junção do relatório do artº 155º do CIRE.

O Juiz de Direito,
Sá Couto.

Proposta de Rateio Final

Proc. nº 6185/23.0T8VNG - Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia -Juiz 3
Insolvência de Macboden Soluções Industriais S. A. - NIF - 513523715

Descrição		Valor
Valor apurado para a MI	(+)	7,053.95 €
Conta de custas	(-)	1,645.25 €
Despesas aprovadas	(-)	1,325.37 €
Remuneração variável do A.I.	(-)	403.88 €
Custo de transferências	(-)	8.32 €
Valor a ratear		3,671.13 €

Crédito graduado em 1º lugar: Crédito laboral	Valor reconhecido	Valor a receber	Valor remanescente em dívida
Joaquim Fernando Maia de Oliveira e Silva	10,240.15 €	3,671.13 €	6,569.02 €

Crédito graduado em 2º lugar: Privilégio mobiliário especial e mobiliário geral	Valor reconhecido	Valor a receber	Valor em dívida
Autoridade Tributária e Aduaneira	104,367.79 €	0.00 €	104,367.79 €

Crédito graduado em 4º lugar: Privilégio mobiliário especial e mobiliário geral	Valor reconhecido	Valor a receber	Valor em dívida
Instituto de Segurança Social, I. P., CDSS do Porto	1,257.61 €	0.00 €	1,257.61 €

Créditos graduados em 5º lugar: Créditos Comuns	Valor reconhecido	Valor a receber	Valor em dívida
Autoridade Tributária e Aduaneira	371,337.92 €	0.00 €	371,337.92 €
Confetil, S.A.	8,987.84 €	0.00 €	8,987.84 €
Edp Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	672.44 €	0.00 €	672.44 €
Instituto de Segurança Social, I. P.	82,380.90 €	0.00 €	82,380.90 €
Município de Vila do Conde	134.71 €	0.00 €	134.71 €
Scat - Tintas e Vernizes, Lda.	473.64 €	0.00 €	473.64 €
Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.	481.24 €	0.00 €	481.24 €
Total	464,468.69 €	0.00 €	464,468.69 €

Amora, 27-02-2025

O Administrador de Insolvência,

Agostinho Pedro

AGOSTINHO PEDRO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 6185/23.0T8VNG

Juiz 3

Exmo. Senhor

Dr. Juiz da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia

Agostinho Pedro, administrador de insolvência de Macboden, Soluções Industriais, S. A., vem junto de V. Exa., muito respeitosamente, requerer a junção aos autos da proposta de distribuição e de rateio.

JUNTA: Proposta.

Pede deferimento

O Administrador de insolvência

Agostinho Pedro

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 51521798

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Agostinho da Silva Pedro

Nº Registo: 336

Morada: Av. General Roçadas, 9, 4º direito

Localidade: Lisboa

Código Postal: 1170-156 Lisboa

Telefone: 212274115

Email:

Fax:

NIF: 135462860

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Nº Processo: 6185/23.0T8VNG

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,11 MB (1 pág.) 01BD9175A93C2F3199DC7B88C4F28EC54F156519D3F84E8022C4BBE0975BB73E

Doc. 1 - Proposta

Proposta de rateio

Documento 0,08 MB (1 pág.) 438CA63AA557336D03E6C0828249D4ADA0D0C21E846E73B13553043D13CC3753

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



Processo: 6185/23.OT8VNG
Referência: 473615365

Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 3

Av. da República, 541-B
4430-200 Vila Nova de Gaia
Telef: 223749130 Fax: 220949279 Mail: vngaia.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Perante o que atrás avulta ,sou a julgar os autos como encerrados à luz do disposto no art.230º nº1 a)
do CIRE.

D.N.

VNG ,D.S.